

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2015

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Autor: Senado Federal
Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.220, de 2015, oriundo do Senado Federal, visa estabelecer o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Para tanto determina que as mães terão o referido direito em relação aos filhos de até seis meses de idade mediante solicitação prévia à instituição organizadora do concurso e declaração da idade da criança no ato da inscrição, que será comprovada com a apresentação da certidão de nascimento no momento da prova.

A mãe deverá ainda, no dia da prova, indicar o acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança por todo o período de realização do evento, durante o qual a mãe poderá amamentar, acompanhada por fiscal, a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos cada filho, sendo o tempo correspondente acrescido no tempo disponível para a realização da prova.

Por fim, a proposição dispõe que o edital do concurso deverá expressar o direito à amamentação e definir prazo para que a mãe se manifeste sobre seu interesse em exercê-lo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não podemos pensar em atitude mais nobre de uma mãe para com seu filho que o ato de amamentar, de nutrir e ao mesmo tempo dar atenção e afeto à criança que, conforme já comprovado, terá mais defesas em seu organismo e se desenvolverá com mais saúde, tanto física, pela proteção e nutrição adequadas, quanto psíquica, pelo constante contato e cuidado materno.

A importância da amamentação tem sido debatida nos meios médicos há anos e também sido objeto de políticas públicas de saúde que envolvem desde a criação de bancos de leite materno até campanhas de incentivo à amamentação.

Desta forma, nada mais justo que a administração pública federal, autora dessas políticas, incentivar e facilitar, para as mães, o ato da amamentação durante a realização de concursos públicos, como mais uma forma de demonstrar sua importância.

Além disso, do ponto de vista das políticas de igualdade para as mulheres, é também justo que se conceda tal direito, tendo em vista que a mulher, da qual a criança depende para sua adequada nutrição no período de amamentação, não terá condições idênticas de competição nos

concursos públicos se não puder amamentar seu filho durante os longos períodos de realização das provas.

Assim sendo, ante todo o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 3.220, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora